PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Deputado ROGÉRIO SILVA)

Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício de função policial.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. O direito a seguro de vida, contratado pela instituição onde o servidor público estiver lotado, é inerente ao exercício da função policial.
- § 1º. O disposto neste artigo se aplica aos servidores policiais pertencentes aos quadros da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares.
- § 2º. A nomeação dos beneficiários do segurado será feita na forma estabelecida pela instituição onde o servidor estiver lotado.
- Art. 2º. O seguro contratado nos termos desta Lei cobrirá sinistros que vitimem o servidor quando a serviço de sua respectiva instituição.
- Art. 3º. Os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei serão os decorrentes dos orçamentos dos respectivos entes federativos e do Fundo Nacional de Segurança Pública.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício da função policial, o servidor público se expõe constantemente aos riscos decorrentes do enfrentamento armado, o que resulta, não raras vezes, em morte prematura e em desamparo para as famílias enlutadas.

Entendemos que esta situação não pode persistir. Se o Estado-empregador, em face da evidência das altas taxas de criminalidade e das numerosas baixas sofridas em seus efetivos policiais, está consciente dos riscos que sofrem os seus servidores no exercício de uma atividade que é reconhecida como de alta periculosidade, então ele não pode mais se negar a assumir sua parcela de responsabilidade junto às famílias daqueles que sucumbiram no cumprimento de seu dever para com a sociedade e para com o próprio Estado.

Esse entendimento já não é novidade em algumas categorias profissionais da iniciativa privada, como os operadores de plataformas marítimas e os aeroviários, por exemplo. Mesmo no âmbito estrito da segurança pública, já existem iniciativas pioneiras neste sentido, como é o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Afinal, nesses tempos de conscientização sobre os direitos humanos, é inadmissível que uma empresa ou um órgão público destine parte de seus recursos financeiros para se precaver contra sinistros que eventualmente possam afetar a operacionalidade de seus bens de capital, ao passo que silencia a respeito dos riscos a que submete os seus recursos humanos em suas atividades cotidianas.

No entanto, a nossa solidariedade com os policiais e com as suas famílias não nos permite que continuemos a relegar a sua proteção ao sabor de iniciativas dispersas e meramente voluntaristas.

Por entendermos, portanto, que já é tempo de que o Estado brasileiro afinal se conscientize de sua parcela de responsabilidade nessa questão, nos decidimos a apresentar esta nossa proposição, onde se estabelece como direito do servidor policial, qualquer que seja a instituição em que preste seus serviços, o benefício de um seguro de vida contra sinistros ocorridos em serviço.

3

Na convicção de que essa nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA